

Emissão de Autorização de Entrada em Serviço de Instalações Fixas

Guia de implementação

06.04.2022



Controlo do Documento		
Elaborado por:	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. Avenida Elias Garcia, nº 103 1050-098 Lisboa Portugal	
Aprovado por:	Conselho Diretivo do IMT	Informação I/22/4782
Revisto por:	Amélia Areias	
Elaborado por:	Paulo Taveira Filipe Gomes Paulo Lamas	
Edição/Revisão	1 / 2022	
Data:	06.04.2022	
Tipo de Documento	Guia	
Status do Documento	Final	

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	1
1. SUBMISSÃO DO PEDIDO DE AES	3
2. REVISÃO ADMINISTRATIVA DA DOCUMENTAÇÃO	5
3. AVALIAÇÃO DO PROCESSO	6
4. DECISÃO DO PROCESSO	7
5. PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO	8
6. DISPENSA TEMPORÁRIA DE AES	9
ANEXO 1 – MODELO REQUERIMENTO AES	13
ANEXO 2 - MODELO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO	16
ANEXO 3 - MODELO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA TEMPORÁRIA DE AES	17

NOTA INTRODUTÓRIA

As componentes de instalações fixas relativas aos subsistemas controlo-comando e sinalização de via, de energia e de infraestrutura, localizados ou utilizados no território nacional, só podem entrar em serviço se a sua conceção, construção e instalação e manutenção permitirem o cumprimento dos requisitos essenciais previstos na legislação europeia e nacional, e ainda, se lhes tiver sido passada a respetiva autorização, cuja emissão compete ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (adiante designado por IMT).

O mesmo se passa no caso de renovação, modernização ou adaptação de subsistemas anteriormente autorizados, conforme o definido nas respetivas Especificações Técnicas de Interoperabilidade (ETI).

O presente guia tem como objetivo definir, através de um modelo harmonizado, a estrutura e conteúdo do requerimento que as empresas ferroviárias devem apresentar ao IMT para solicitar uma Autorização de Entrada em Serviço de Instalações Fixas (AES).

Em determinados projetos de renovação ou modernização/adaptação em que haja necessariamente operação de instalações fixas durante as fases intermédias de seu processo de construção, implantação e verificação, não sendo justificadamente possível obter toda a documentação necessária para solicitação da AES antes da conclusão da alteração prevista nesses projetos, mediante acordo prévio do IMT, pode ser concedida uma dispensa temporária de AES.

Esta dispensa terá o prazo máximo de **6 meses**, durante o qual o gestor da infraestrutura poderá proceder à exploração sob sua responsabilidade. O capítulo 6 do presente guia descreve o processo, as condições e a documentação a ser remetida nestes casos.

Neste contexto a estrutura deste guia contempla os requisitos legais¹ e documentos necessários, assim como informações complementares essenciais para se proceder ao pedido.

O requerente poderá solicitar ao IMT a realização de reunião de compromisso prévio para esclarecimento do processo de Autorização de Entrada em Serviço ou de alguma outra informação pertinente como, por exemplo, as ETI em vigor e as regras nacionais aplicáveis a pontos em aberto e casos específicos.

Caso um subsistema seja colocado à exploração sem a devida AES ou dispensa temporária emitidas pelo IMT, dar-se-á o incumprimento do estipulado no artigo 19º do Decreto-Lei 91/2020 de 20 de outubro, devendo ser instaurado o processo de contraordenação associado e previsto nesse diploma.

¹ Previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 91/2020, de 20 de outubro, que transpõe para o direito nacional a Diretiva (UE) 2016/797, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário da União Europeia.

1. SUBMISSÃO DO PEDIDO DE AES

O requerente submete ao IMT, preferencialmente para o endereço eletrónico ansf@imt-ip.pt, um pedido de autorização de entrada em serviço de instalações fixas, preenchendo o modelo de requerimento e o seu anexo, no qual devem ser listados todos os documentos que acompanham o processo. O anexo ao requerimento deve ser atualizado sempre que sejam feitas novas emissões, de forma a divulgar e registar as revisões documentais.

O requerimento deve ser acompanhado de um processo contendo a seguinte documentação, a ser entregue conforme os casos em que se aplica.

1. Descrição do projeto;
2. Declaração «CE» de Verificação do Subsistema;
3. Certificados de verificação emitidos por organismo notificado e/ou designado;
4. Declarações de verificação intermédia emitidas por organismo notificado e/ou designado;
5. Relatórios de verificação e processos técnicos emitidos pelo organismo notificado e/ou designado que serviram de base à emissão dos Certificados e/ou Declarações referidos nos itens 3 e 4;
6. Documentação que demonstre a compatibilidade técnica dos subsistemas com o sistema em que vão ser integrados, estabelecida com base nas ETI, nas regras nacionais e nos registos pertinentes, se aplicável;
7. Documentação que demonstre a integração segura dos subsistemas, estabelecida com base nas ETI e nas regras nacionais pertinentes, e nos métodos comuns de segurança (MCS) definidos pela legislação aplicável à segurança ferroviária;
8. Documentação comprovativa da decisão de deferimento da Agência, no caso de subsistemas de controlo-comando e sinalização de via que envolvam

equipamento do Sistema Europeu de Controlo dos Comboios (ETCS) e/ou do Sistema Global de Comunicações Móveis Ferroviárias (GSM-R);

9. Documentação comprovativa da conformidade com o resultado do procedimento referido no artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/796, no caso de alterações efetuadas ao projeto de caderno de encargos ou à descrição das soluções técnicas previstas, depois de emitida a decisão de deferimento da Agência referida no item 8;
10. Propostas de alteração da documentação regulamentar pertinente;
11. Outros documentos a especificar pelo requerente.

A documentação aqui elencada visa cumprir os requisitos constantes no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei 91/2020, de 20 de outubro, com exceção dos documentos referidos nos itens 1 (sem prejuízo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo), 5, 10 e 11, que, não fazendo parte das disposições legais previstas, serão, no entanto, necessários para complementar e contextualizar devidamente o processo, tendo em vista a otimização dos trabalhos de análise e avaliação a cargo do IMT.

Para obtenção da documentação comprovativa da decisão de deferimento da Agência, mencionada nos itens 8 e 9, caso seja aplicável, o requerente poderá consultar a página https://www.era.europa.eu/applicants/applications-ertms-trackside-approval_en.

O IMT confirma por escrito (preferencialmente via correio eletrónico) a receção do processo, informando o requerente do seguinte:

- Referência IMT do processo para usar futuramente;
- Prazo(s) legalmente previsto(s) para a análise e decisão do pedido;
- Regras da contagem do tempo;
- Taxa(s) devida(s) pelo ato;
- Possibilidade de pedido de revisão da decisão em caso de indeferimento;
- Possibilidade de impugnação judicial ou administrativa da decisão final.

2. REVISÃO ADMINISTRATIVA DA DOCUMENTAÇÃO

O IMT, no prazo de **1 mês** a contar da data de receção do pedido, informa o requerente, através de ofício ou correio eletrónico, de que a documentação se encontra completa ou pede-lhe os documentos ou informações adicionais necessárias estabelecendo um prazo para a sua entrega.

3. AVALIAÇÃO DO PROCESSO

O IMT avalia a documentação submetida, verificando a completude, relevância e coerência do processo e, no caso de subsistemas de controlo-comando e sinalização de via que envolvam equipamento ETCS e/ou GSM-R, a conformidade com a decisão de deferimento da Agência, emitida nos termos da legislação aplicável e ainda, se for caso disso, a conformidade com o resultado do procedimento referido no artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/796.

Após a avaliação, o IMT elabora um relatório de avaliação formal, para uso interno, contendo uma proposta de decisão para o processo e respetiva fundamentação.

4. DECISÃO DO PROCESSO

O IMT dispõe de **4 meses** para a tomada de uma decisão relativamente ao pedido apresentado.

O IMT envia ao requerente uma mensagem de correio eletrónico em que comunica o teor da decisão e informa da necessidade de pagamento das taxas devidas, sem as quais o processo não poderá finalizar.

Posteriormente, o IMT entrará em contacto com o requerente para cobrança efetiva das taxas.

Após boa cobrança das taxas e no caso de deferimento, o IMT envia ofício² ao requerente a comunicar os fundamentos da decisão, juntando em anexo o original da Autorização de Entrada em Serviço.

Se ocorrer decisão de indeferimento, o IMT envia ofício ao requerente a comunicar e fundamentar a decisão, contendo em anexo o relatório de avaliação formal.

² O ofício poderá incluir recomendações e/ou esclarecimentos adicionais considerados pertinentes.

5. PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO

Em caso de indeferimento do processo, o requerente pode apresentar ao IMT, um pedido de revisão dessa decisão.

O pedido de revisão poderá ser apresentado no prazo de **1 mês** a contar da receção da decisão de indeferimento, através da entrega do modelo de requerimento constante do anexo 2, acompanhado dos elementos necessários para o fundamentar.

O IMT confirma por escrito (preferencialmente via correio eletrónico) a receção do pedido, informando o requerente do prazo legal previsto (**2 meses**) para a confirmação ou alteração da decisão de indeferimento.

Em caso de confirmação da decisão de indeferimento, o IMT envia ofício ao requerente a comunicar e fundamentar tal deliberação.

Em caso de alteração da decisão de indeferimento do processo, o IMT realiza os procedimentos descritos no capítulo 4, nos aspetos previstos para quando existe uma decisão de deferimento do processo.

6. DISPENSA TEMPORÁRIA DE AES

O IMT não poderá conceder AES sem que seja disponibilizada a documentação que consta no capítulo 1 do presente guia.

No entanto, em determinados projetos de renovação ou modernização (com exploração ferroviária) em que haja necessariamente operação de instalações fixas durante as fases intermédias do seu processo de construção, implantação e verificação, não sendo justificadamente possível obter toda a documentação necessária para solicitação da AES antes da conclusão da alteração prevista nesses projetos pode ser concedida uma dispensa temporária de AES mediante acordo prévio do IMT.

Esta dispensa terá o prazo máximo de **6 meses**, a contar desde a data da formalização do pedido, durante os quais o gestor da infraestrutura pode proceder à exploração sob sua responsabilidade e no âmbito do seu sistema de gestão da segurança, até que documentação que consta no capítulo 1 do presente guia esteja completa e o gestor da infraestrutura possa formalizar o pedido de AES junto do IMT.

Para tal deverão verificar-se **cumulativamente** as seguintes condições obrigatórias:

1. Inviabilidade de finalizar a avaliação da conformidade do subsistema nas condições prévias de exploração e reversibilidade impraticável após as alterações de projeto;
2. O sistema de gestão da segurança do gestor da infraestrutura deve definir claramente os termos e condições para operação nestas circunstâncias, devendo o IMT ser imediatamente informado acerca de eventuais alterações que venham a ser verificadas nos respetivos procedimentos. Os procedimentos internos do gestor da infraestrutura devem identificar claramente o processo de decisão e respetivos responsáveis na decisão de repor o serviço comercial após os equipamentos serem modificados;

3. O gestor da infraestrutura deve assegurar a prévia informação às empresas ferroviárias relativamente às condições de operação propostas, podendo estas empresas necessitar de adequar os seus sistemas de gestão de segurança.

4. O gestor de infraestrutura deve nomear o responsável pelo processo que deverá acompanhar tecnicamente a certificação e a exploração nestas circunstâncias e garantir que todos os prazos para emissão da documentação necessária são cumpridos.

A- DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O requerente deve informar o IMT por escrito, com antecedência de pelo menos **1 mês** antes do início da operação do subsistema modificado, da sua intenção em requerer uma dispensa temporária da AES. Esta informação deverá ser acompanhada da documentação que se indica detalhadamente no ponto seguinte.

O IMT dispõe de **1 mês** para se pronunciar sobre o pedido, devendo informar o requerente por escrito (preferencialmente por correio eletrónico).

No prazo definido, nunca superior a **6 meses**, a contar desde a data da formalização do pedido, o requerente deve submeter o pedido completo para a AES, seguindo este processo os trâmites apresentados anteriormente neste guia, cessando a vigência da dispensa temporária.

B- DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER

O pedido de dispensa temporária da AES terá que incluir a seguinte documentação:

1. Requerimento preenchido de acordo com a solicitação e o seu anexo, no qual devem ser listados todos os documentos que acompanham o processo. O anexo ao requerimento deve ser atualizado sempre que sejam feitas novas emissões de documentos, de forma a informar e registar as revisões documentais;
2. Descrição sumária do projeto, incluindo a justificação da necessidade de operação comercial dos subsistemas afetados e definição dos elementos ou partes que serão colocados em operação e, se for o caso, as fases intermédias (incluindo a definição dos parâmetros e características cuja conformidade deve

- ser avaliada em cada uma delas), a área geográfica e a duração prevista do processo de implantação;
3. Comunicação prévia do gestor da infraestrutura às empresas ferroviárias sobre as modificações em causa;
 4. Identificação do responsável pelo processo que deverá garantir que todos os prazos para emissão da documentação necessária são cumpridos;
 5. Indicação da duração prevista para a dispensa temporária (máximo 6 meses);
 6. Processo técnico que inclua, pelo menos, os documentos identificados nas alíneas que se seguem. O âmbito, os parâmetros e os riscos avaliados nesta verificação intermédia e a considerar no processo técnico deverão ser o mais completos possível, sendo que apenas os parâmetros e a demonstração da implementação dos requisitos de segurança cuja avaliação depende dos ensaios a efetuar *in situ* deverão ser excluídos desta verificação intermédia. Toda a documentação relativa a projeto, fabrico, projeto de instalação quando aplicável e ensaios laboratoriais quando aplicáveis deve estar completa nesta fase e incluída na avaliação para pedido de dispensa de AES;
 - a. Termo de responsabilidade assinado pelo requerente, abrangendo todo o âmbito referido no ponto 6, onde se incluem eventuais condições de utilização/limitações de exploração durante o período da dispensa temporária;
 - b. Declaração/Declarações de Verificação Intermédia(s) (DVI) emitidas por organismo notificado e/ou designado (quando aplicável), abrangendo todo o âmbito referido no ponto 6;
 - c. Relatórios de avaliação (relativos às DVI) do(s) organismo(s) notificado(s) e designado(s) onde se identifiquem os requisitos e parâmetros fundamentais avaliados, bem como a integração segura do subsistema tendo em conta as interfaces possíveis de avaliar abrangendo todo o âmbito referido no ponto 6;
 - d. Evidência do processo de avaliação e determinação de risco, abrangendo todo o âmbito referido no ponto 6, e realizado de acordo

com o “Método Comum de Segurança para a Determinação e Avaliação dos Riscos”. Este processo deverá ser devidamente certificado pelo organismo de avaliação independente, quando aplicável, que incluirá expressamente as fases intermédias e as medidas de segurança, restrições e condições de uso dela decorrentes, que devem ser aceites pelo gestor da infraestrutura e pelas empresas ferroviárias afetadas. Os riscos inerentes à realização de ensaios e à incompletude do processo enquanto a linha está em exploração devem ser considerados, assim como uma eventual entrada em serviço por fases.

Ainda que o IMT aceite a documentação descrita acima e se pronuncie favoravelmente ao pedido de dispensa temporária de AES, o IMT reserva-se a qualquer momento o direito de suspender ou revogar a dispensa temporária, caso sejam identificadas falhas graves para a segurança, devendo neste caso ser suspenso o serviço comercial.

A aceitação da documentação descrita não indicia por si só que após a submissão da documentação em falta o subsistema esteja apto para receber a AES.

A documentação apresentada nesta fase não dispensa o requerente da necessidade de apresentar o processo completo de acordo com os capítulos 1 a 4 do presente guia no âmbito do pedido de AES.

ANEXO 1 – MODELO REQUERIMENTO AES

EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÕES FIXAS

REQUERIMENTO

Nova autorização Renovação/adaptação de subsistemas existentes
(Número da autorização anterior _____)

Subsistema _____ (Selecionar opção)

Linha _____

Subsistema controlo, comando e sinalização de via, envolvendo equipamento ETCS e/ou GSM-R? Sim Não

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Denominação social _____

Denominação da entidade _____ Acrónimo _____

Endereço postal completo _____

Endereço correio eletrónico _____ Telefone _____

Página web _____ N.º Pessoa Coletiva _____

Outras informações _____

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DE CONTACTO

Nome e apelido _____

Endereço postal completo _____

Endereço correio eletrónico _____ Telefone _____

DOCUMENTOS SUBMETIDOS

- 1 Descrição do projeto
- 2 Declaração «CE» de Verificação do Subsistema
- 3 Certificados de verificação emitidos por organismo notificado e/ou designado
- 4 Declarações de verificação intermédia emitidas por organismo notificado e/ou designado
- 5 Relatórios de verificação emitidos pelo organismo notificado e/ou designado que serviram de base à emissão dos Certificados e/ou Declarações referidos nos itens 3 e 4
- 6 Documentação que demonstre a compatibilidade técnica dos subsistemas com o sistema em que vão ser integrados, estabelecida com base nas ETI, nas regras nacionais e nos registos pertinentes
- 7 Documentação que demonstre a integração segura dos subsistemas, estabelecida com base nas ETI e nas regras nacionais pertinentes, e nos métodos comuns de segurança (MCS) definidos pela legislação aplicável à segurança ferroviária

- 8 Documentação comprovativa da decisão de deferimento da Agência, no caso de subsistemas de controlo-comando e sinalização de via que envolvam equipamento ETCS e/ou GSM-R
- 9 Documentação comprovativa da conformidade com o resultado do procedimento referido no artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/796, no caso de alterações efetuadas ao projeto de caderno de encargos ou à descrição das soluções técnicas previstas, depois de emitida a decisão de deferimento da Agência referida no item 8
- 10 Propostas de alteração da documentação regulamentar pertinente
- 11 Outros (especificar) _____

A cada entrega de documentos, o requerente deverá preencher, atualizar e enviar o anexo a este requerimento (Anexo Requerimento AES - Lista de Documentos Emitidos)

Requerente _____
(nome próprio, apelido)

Data _____ Assinatura _____

Espaço reservado aos Serviços do IMT, I.P.

Data de receção do requerimento

Número de referência interno

ANEXO 2 - MODELO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO



EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÕES FIXAS REQUERIMENTO PARA REVISÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Subsistema _____ (Selecionar opção)
Linha _____
Referência IMT do processo _____
Referência ofício de indeferimento _____ Data _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Denominação social _____
Denominação da entidade _____ Acrónimo _____
Endereço postal completo _____
Endereço correio eletrónico _____ Telefone _____
Página web _____ N.º Pessoa Coletiva _____
Outras informações _____

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DE CONTACTO

Nome e apelido _____
Endereço postal completo _____
Endereço correio eletrónico _____ Telefone _____

DOCUMENTOS SUBMETIDOS

Especificar _____

Requerente _____
(nome próprio, apelido)

Data _____ Assinatura _____

ANEXO 3 - MODELO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA TEMPORÁRIA DE AES

DISPENSA TEMPORÁRIA DE AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÕES FIXAS REQUERIMENTO

Subsistema _____ (Selecionar opção)

Linha _____

Subsistema controlo, comando e sinalização de via, envolvendo equipamento ETCS e/ou GSM-R? Sim Não

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Denominação social _____

Denominação da entidade _____ Acrónimo _____

Endereço postal completo _____

Endereço correio eletrónico _____ Telefone _____

Página web _____ N.º Pessoa Coletiva _____

Outras informações _____

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DE CONTACTO

Nome e apelido _____

Endereço postal completo _____

Endereço correio eletrónico _____ Telefone _____

DOCUMENTOS SUBMETIDOS

- Descrição sumária do projeto, incluindo a justificação da necessidade de operação comercial dos subsistemas afetados e definição dos elementos ou partes que serão colocados em operação e, se for o caso, as fases intermédias (incluindo a definição dos parâmetros e características cuja conformidade deve ser avaliada em cada uma delas), a área geográfica e a duração prevista do processo de implantação;
- Comunicação prévia do gestor da infraestrutura às empresas ferroviárias sobre as modificações em causa;
- Identificação do responsável pelo processo que deverá garantir que todos os prazos para emissão da documentação necessária são cumpridos;
- Indicação da duração prevista para a dispensa temporária (máximo 6 meses);

- 5 Processo técnico que inclua, pelo menos, os documentos identificados nas alíneas que se seguem. O âmbito, os parâmetros e os riscos avaliados nesta verificação intermédia e a considerar no processo técnico deverão ser o mais completos possível, sendo que apenas os parâmetros e a demonstração da implementação dos requisitos de segurança cuja avaliação depende dos ensaios a efetuar in situ deverão ser excluídos desta verificação intermédia. Toda a documentação relativa a projeto, fabrico, projeto de instalação quando aplicável e ensaios laboratoriais quando aplicáveis deve estar completa nesta fase e incluída na avaliação para pedido de dispensa de AES;
- a) Termo de responsabilidade assinado pelo requerente, abrangendo todo o âmbito referido no ponto 5, onde se incluem eventuais condições de utilização/limitações de exploração durante o período da dispensa temporária;
- b) Declaração/Declarações de Verificação Intermédia(s) (DVI) emitidas por organismo notificado e/ou designado (quando aplicável), abrangendo todo o âmbito referido no ponto 5;
- c) Relatórios de avaliação (relativos às DVI) do(s) organismo(s) notificado(s) e designado(s) onde se identifiquem os requisitos e parâmetros fundamentais avaliados, bem como a integração segura do subsistema tendo em conta as interfaces possíveis de avaliar abrangendo todo o âmbito referido no ponto 5;
- d) Evidência do processo de avaliação e determinação de risco, abrangendo todo o âmbito referido no ponto 5, e realizado de acordo com o "Método Comum de Segurança para a Determinação e Avaliação dos Riscos". Este processo deverá ser devidamente certificado pelo organismo de avaliação independente, quando aplicável, que incluirá expressamente as fases intermédias e as medidas de segurança, restrições e condições de uso dela decorrentes, que devem ser aceites pelo gestor da infraestrutura e pelas empresas ferroviárias afetadas. Os riscos inerentes à realização de ensaios e à incompletude do processo enquanto a linha está em exploração devem ser considerados, assim como uma eventual entrada em serviço por fases.

A cada entrega de documentos, o requerente deverá preencher, atualizar e enviar o anexo a este requerimento (Anexo Requerimento AES - Lista de Documentos Emitidos)

Requerente _____
(nome próprio, apelido)

Data _____ Assinatura _____

Espaço reservado aos Serviços do IMT, I.P.

Data de receção do requerimento

Número de referência interno
